



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4^a Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N.^º 024/2025

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA "COLÔNIA DE FÉRIAS" NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei (PL) nº 024/2025, de autoria do Vereador João Batista de Assis, para dispor sobre a instituir o programa "colônia de férias" no município de Venda Nova do Imigrante, e dá outras providências.

PARECER DO RELATOR: O Relator, Vereador Carlos Alberto Minet, após análise do Projeto de Lei (PL) n.^º 024/2025 e da Emenda apresentada pelo Vereador João Batista de Assis, e da documentação que o instrui, manifesta-se favoravelmente à aprovação da proposição, na forma emendada, por atender ao interesse público e à coerência normativa.

EMENDA

Emenda Modificativa 01:

Altera o *caput* do art. 1.^º e o parágrafo único do Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e implementar, no âmbito do Município de Venda Nova do Imigrante, o Programa "Colônia de Férias", com o objetivo de proporcionar atividades recreativas, educativas e culturais



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003500320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4^a Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



para crianças durante os períodos de recesso escolar, promovendo o desenvolvimento social e a convivência comunitária.

Parágrafo único. O Programa tem por finalidade apoiar as famílias, especialmente pais e responsáveis trabalhadores, oferecendo às crianças um ambiente seguro, educativo e de integração social durante o período de férias.”

Emenda Modificativa 02:

Altera o *caput* do art. 2.^º e o parágrafo único do Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa “Colônia de Férias” poderá ser desenvolvido em parceria com as seguintes Secretarias Municipais, ou equivalentes, no âmbito de suas respectivas competências:

(...)

Parágrafo único. A execução do programa poderá ocorrer de forma interdisciplinar, com integração das secretarias envolvidas no planejamento e na promoção das atividades, conforme disponibilidade administrativa e orçamentária.”

Emenda Modificativa 03:

Altera o *caput* do art. 3.^º e altera o §1^º, para parágrafo único do Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios e outros instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, associações comunitárias, instituições de ensino, entidades sem fins lucrativos e demais organizações qualificadas, visando à execução e ao desenvolvimento do Programa “Colônia de Férias”.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4^a Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



Parágrafo único. As parcerias previstas no caput poderão contemplar apoio técnico, cessão de espaços, recursos humanos, materiais, serviços, bem como outras formas de cooperação que contribuam para a efetividade do programa.”

Emenda Modificativa 04:

Altera o *caput* do art. 4º e cria os §1º e §2º do Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Programa poderá atender, prioritariamente, crianças residentes no Município, pertencentes a rede pública municipal de ensino, considerando-se, preferencialmente, filhos de trabalhadores e famílias em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por meio de decreto, os critérios e o processo de inscrição e seleção das crianças, garantindo transparência e observância ao interesse público.

§ 2º O transporte das crianças até os locais de realização não constituirá obrigação da Administração Municipal, cabendo aos pais ou responsáveis providenciá-lo.”

Emenda Modificativa 05:

Altera o *caput* do art. 5º do Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Para a realização das atividades do Programa “Colônia de Férias”, o Poder Executivo poderá utilizar espaços públicos adequados aos já existentes no Município, mediante avaliação de conveniência, segurança e disponibilidade.”

Emenda Modificativa 06:



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003500320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4^a Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



Altera o *caput* do art. 6º, bem como exclui o parágrafo único criando os §§ 1, 2 e 3 do Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Programa “Colônia de Férias” poderá ser oferecido durante os períodos de férias escolares, preferencialmente no recesso de meio de ano, com duração aproximada de uma semana, podendo ser estendido a outros períodos, conforme conveniência administrativa e disponibilidade de recursos.

§ 1º A programação das atividades será definida pelo Poder Executivo, observando o planejamento pedagógico e a adequação à faixa etária dos participantes.

§ 2º O Poder Executivo poderá oferecer, conforme disponibilidade orçamentária, apoio logístico e alimentação às crianças participantes.

§ 3º A Prefeitura Municipal deverá dar ampla publicidade às informações referentes ao Programa “Colônia de Férias”, especialmente quanto a datas, locais e critérios de participação, utilizando os canais oficiais de comunicação.”

Emenda Modificativa 07:

Altera o *caput* do art. 7º do Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, a critério do Poder Executivo, observada a legislação vigente.”

Emenda Modificativa 08:



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003500320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4^a Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



Altera o *caput* do art. 8º do Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá realizar o monitoramento e a avaliação periódica do Programa “Colônia de Férias”, com o objetivo de aprimorar suas ações e garantir a efetividade social da iniciativa.”

Emenda Modificativa 09:

Altera o *caput* do art. 9º do Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.”

Emenda Aditiva:

Cria o art. 10º do Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2025.

CARLOS ALBERTO MINET – Vereador/Relator

PARECER DA COMISSÃO: Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após análise, resolveram, por unanimidade, acompanhar o voto do Relator e opinar pela aprovação do Projeto de Lei n.º 024/2025, na forma emendada.



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003500320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4^a Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



Venda Nova do Imigrante, Sala das Comissões, 19 de novembro de 2025.

DYCKSON FREITAS DOS SANTOS – Vereador/Presidente

CARLOS ALBERTO MINET – Vereador/ Relator

JOÃO BATISTA DE ASSIS – Vereador/Secretário



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003500320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.